



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1773, DE 02 DE JULHO DE 2025

Trata do pagamento de precatório mediante acordo direto.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Florestópolis fica autorizado a celebrar acordos diretos com os credores de precatórios.

Parágrafo único. O Município de Florestópolis será representado por Procurador Jurídico Municipal, o qual fica autorizado a praticar os atos necessários à formalização do acordo direto com os credores de precatórios.

Art. 2º Os acordos diretos com os credores de precatórios deverão observar o deságio de 40% do valor atualizado do precatório.

Art. 3º Os acordos diretos e pagamentos obedecerão ao estabelecido em normas específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.738, de 21 de novembro de 2024, e quaisquer outras disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal